



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.607/2025	1
DECRETO Nº 5.341/2025	6
PORTARIA Nº 19.637/2025	7
PORTARIA Nº 19.638/2025	8
PORTARIA Nº 19.639/2025	9
PORTARIA Nº 19.640/2025	9
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2025 REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO 070/2024	10

LEI Nº 5.607/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO DE ESPORTES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Membros do Poder Público:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Membros da Sociedade Civil:

- a. 2 (dois) representantes de associações esportivas distintas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b. 1 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais);
- c. 1(um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Médio.

§ 1º. Os representantes governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo do Município de Matelândia - Paraná, assim como seus referidos suplentes

§ 2º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir trimestralmente até o décimo dia do respectivo mês, ou no próximo dia útil e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de natureza contábil e financeira, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, com participação de atletas do município de Matelândia;

Art. 18. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - Dotações orçamentárias próprias ou a ele destinado;

II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinado;

III - Origem orçamentária da União, dos Estados, do Município, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

IV - Retorno e resultados de suas aplicações;

V - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VI - Contribuições ou doações de outras origens, de pessoas físicas ou entidades privadas;

VII - Multas aplicadas por danos a propriedades municipais utilizadas em eventos esportivos, assim como multas impostas em decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII - Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos.

IX - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - Recursos específicos para o esporte;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, gerida pelo Município.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades:

I - Que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Matelândia, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei Federal 13019/2014;

II - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - Na aquisição de materiais para manutenção de praças e espaços esportivos;

IV - Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município e realizados em seu território;

V - Em despesas com arbitragem e premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos municipais;

VI - O valor a ser destinado ao atleta e dirigente para alimentação, locomoção e hospedagem em eventos esportivos realizados fora do Município, que será definido em reuniões trimestrais.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3686 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal de Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 24. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de outubro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.341/2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025,
NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).**

O Prefeito do Município de Matelândia, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária 5425/2024 de 20/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação:

07 : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.002 : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

07.002.12.122.0003.2.067: Manter e Desenvolver Ações do Dpto. de Educação

554 - 3.3.90.14.00.00 1103 DIÁRIAS - CIVIL

R\$1.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)